



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

31ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 16/04/2025

ORADORES: 1º) CAROL CALDEIRA 2º) LÉO PINDOBA 3º) OSVALDO MATURANO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 10.573/23, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que Acrescenta artigo 31-A na Seção VIII do Capítulo II da Lei 6576/2022, que “Dispõe sobre o controle da poluição sonora resultante de atividades urbanas e rurais no Município de Vila Velha e estabelece limites de níveis sonoros em função da finalidade de uso e ocupação do solo visando à saúde humana e ao sossego público”.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 2064/24, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que acrescenta o inciso XII ao Art. 155 da Lei nº 3375/97 (Código Tributário Municipal).

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 472/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que autoriza no município de Vila Velha a implantação de “paraciclos” por estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 883/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a “Semana Municipal de Informação e Conscientização Sobre a Herpes-Zoster”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1293/25, de autoria da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que altera dispositivos da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara).

PARECER DA COMISSÃO REVISORA - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 4855/24, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.801/2023, que dispõe sobre a política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Vila Velha.

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1017/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e parcerias com órgãos e instituições parceiras e vinculadas ao serviço público e aos sistemas de Segurança Pública objetivando a instalação de dispositivos de segurança denominado “Botão do Pânico Carla Gobbi Fabrette”, com acionamento das autoridades competentes como medida de segurança para comerciantes situados no Polo de Moda Glória.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1187/25, de autoria de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Lei que denomina de “PARQUE URBANO HELCIO REZENDE DIAS” a praça pública conhecida como “DUQUE DE CAIXAS, situada entre as ruas Sete de Setembro, Cabo Ailson Simões, Luciano das Neves e avenida Jerônimo Monteiro, no bairro Centro, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1202/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha a criar comissões internas e a conceder gratificações a seus membros, nas condições que estabelece.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1316/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a organização de Órgãos da Administração Pública Direta do Município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.573/23

Projeto de Lei

Acrescenta artigo 31-A na Seção VIII do Capítulo II da Lei 6576/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 31-A na Seção VIII do Capítulo II da Lei 6576, de 12 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre o controle da poluição sonora resultante de atividades urbanas e rurais no Município de Vila Velha e estabelece limites de níveis sonoros em função da finalidade de uso e ocupação do solo visando à saúde humana e ao sossego público”, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Fica proibido nas faixas de areia das praias do município de Vila Velha a utilização de caixas de som e similares, e, ainda, quaisquer meios de amplificação sonora que causem poluição sonora. Parágrafo único. Ficam excluídas da vedação contida no caput deste artigo a utilização de equipamentos de amplificação sonora exclusivamente para a promoção de atividades desportivas ou de lazer devidamente autorizadas pelo Poder Executivo ou realizadas pelo próprio município de Vila Velha.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de novembro de 2023.

RENZO MENDES
Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2064/24

Projeto de Lei

**Acrescenta inciso XII ao Art. 155 da Lei 3375/97
(Código Tributário Municipal).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 155 da Lei 3375, de 14 de novembro de 1997, passa vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 155. (...)

(...)

XII - os imóveis que funcionam como clubes sociais e esportivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de abril de 2024.

RENZO MENDES

Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2064/24

Projeto de Lei

**Autoriza os estabelecimentos que menciona
implantarem “paraciclos” em suas imediações, e dá
outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Vila Velha do tipo: shopping centers, supermercados, instituições privadas de ensino, agências bancárias, igrejas de locais de cultos religiosos, hospitais particulares, instalações desportivas e academias, com grande fluxo de público, autorizados a implantar em suas imediações “paraciclos” para uso por seus clientes ou visitantes. Parágrafo único. Entende-se como “paraciclo” o local em via pública destinado ao estacionamento de bicicletas e autopropelidos, por período de curta e média duração.

Art. 2º A licença para a implantação dos paraciclos deverá ser requerida pelos estabelecimentos interessados à Prefeitura Municipal de Vila Velha, mediante apresentação de projeto detalhando o local e dimensão do paraciclo.

Parágrafo único. A segurança dos ciclistas e dos pedestres será determinante para a definição e escolha do local para a implantação dos paraciclos.

Art. 3º As despesas com a implantação dos paraciclos serão custeadas exclusivamente pelo estabelecimento autorizado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no couber e for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de janeiro de 2025.

RENZO MENDES

Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 883/25

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HERPES-ZÓSTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Herpes-Zóster” a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro,

Art. 2º A Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Herpes-Zóster tem como objetivo promoção e ampla divulgação no âmbito municipal das características desta doença, sintomas, suas causas e tratamento, bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - Campanhas de esclarecimentos, reflexão e divulgação dos dados sobre a doença, bem como, a finalidade de combater o preconceito que cerca o Herpes-Zóster;

II - Realização de Palestras, debates, seminários e fóruns de discussão sobre o vírus;

III - Divulgação de informações pelas mídias sociais sobre o que é a Herpes-Zóster, sua prevenção, seu tratamento e auxiliar na conscientização da população como um todo.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “z16” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

X- no mês de outubro.

z16) na primeira semana do mês de outubro a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Herpes-Zóster e dá outras Providências.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 883/25

Projeto de Resolução

Altera artigos da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos abaixo da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** (...)

(...)

§ 4º O suplente, ao assumir o mandato de Vereador, exercerá as funções do titular nas comissões permanentes e temporárias.

(...)

Art. 12.

(...)

§ 1º Juntamente com os membros da Mesa, a Câmara elegerá o Ouvidor e o Procurador Chefe da Procuradoria da Mulher, assim como os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes e os 3º e 4º Secretários, que substituirão, respectivamente, o Presidente e os Secretários nas suas faltas e impedimentos e, somente se considerarão integrantes da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 17. (...)

(...)

§ 2º O Ouvidor, o Procurador Chefe da Procuradoria da Mulher, os 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes e os 3º e 4º Secretários serão eleitos juntamente com os membros titulares da Mesa Diretora.

Art. 19. (...)

(...)

I - registro junto à Mesa de chapa completa, indicando os nomes e contendo as respectivas assinaturas dos candidatos a Presidente, Vice-Presidentes, Secretários, Ouvidor e Procurador Chefe da Procuradoria da Mulher, respeitando, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional;

II - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

III - o Vereador terá automaticamente o seu voto registrado a favor da chapa que integrar como membro efetivo ou suplente;

IV - chamada dos Vereadores, que não sejam candidatos, para votar;

V - proclamação dos resultados pelo Presidente;

VI - realização de segundo escrutínio entre os dois mais votados, quando ocorrer empate e, persistindo este, considerar-se-á eleito o mais idoso;

VII - maioria simples de voto;

VIII - proclamação dos eleitos pelo Presidente em exercício;

IX - posse dos eleitos.

(...)

§ 2º O registro da chapa para as eleições deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vila Velha, sendo vedada a inscrição simultânea do mesmo Vereador em chapas diferentes para a mesma eleição, independente do cargo pleiteado. Em caso de registro simultâneo em chapas diferentes, deverá prevalecer a inscrição do vereador na chapa que for protocolada com maior antecedência.

§ 3º No documento de que trata o parágrafo anterior, o postulante ao cargo de Presidente deverá apresentar também os nomes dos postulantes aos cargos de 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários da Mesa Diretora, Ouvidor e Procurador Chefe da Procuradoria da Mulher, devendo a chapa ser inscrita por completo, contendo a assinatura de todos os candidatos que a compõe.

(...)

SEÇÃO IV DOS 1º, 2º E 3º VICE-PRESIDENTES

Art. 29. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo o lugar logo que ele estiver presente. Na ausência de ambos, assumirá a presidência dos trabalhos o 2º Vice-Presidente e, na ausência dos três primeiros, assumirá o 3º Vice-Presidente.

(...)

Art. 31. (...)

(...)

V - substituir, sucessivamente, o 3º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos;

Art. 32. (...)

IV - substituir, sucessivamente, o 1º Secretário, o 3º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos;

Art. 33. *Compete ao 3º e 4º Secretários, dentre outras atribuições:*

I - substituir, sucessivamente, o 2º Secretário, o 1º Secretário, o 3º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas ausências, licenças e impedimentos;

Art. 35. *Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, bem como o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 3º Vice-Presidente e os 3º e 4º Secretários, o Ouvidor e o Procurador Chefe da Procuradoria da Mulher, quando em exercício, poderão ser destituídos de seus cargos por irregularidades no desempenho de suas funções, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, devendo a representação ser subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 1º de abril de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente

LÉO PINDOBA

1º Secretário

CAROL CALDEIRA

2ª Secretária
